

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

De conformidade com os dispositivos legais, torna-se público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO, ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada na Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro, Edital e Anexos, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023. e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 547.171,02 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/06/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - www.bll.org.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em Sessão Pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br), conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Pardinho, Estado de São Paulo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratações constituída pelo Município de Pardinho, Estado de São Paulo, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma BLL, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação a operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. **Suporte:** Ligações e *WhatsApp* (41) 3097-4600 e E-mail: contato@bll.org.br

1.7. É de total responsabilidade da Licitante interessada a anexação dos documentos na Plataforma BLL, sua integridade, veracidade e fidedignidade.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

2.2. A licitação será realizada na forma global, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens de seu interesse.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1. 02 – Executivo

02.07 - Departamento de Educação

123640014 – Educação

3.3.90.39.99.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1 - Tesouro

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. As Licitantes interessadas que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA BLL COMPRAS.**

4.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Prefeito decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Pregão.

4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada a Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações junto à Plataforma BLL – www.bll.org.br

5.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil - BLL, a qual deverá se manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante previa definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.9. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto a documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br na opção “licitações – cadastro de proposta e documentos de habilitação”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, assinar na forma exigida pelo Edital a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação.

6.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no **AVISO DE LICITAÇÃO**.

6.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.1. A obtenção do benefício para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48, da LC nº 123/2006, fica limitada as empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, no Pregão Eletrônico.

6.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.7. A licitante deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.8. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da LC nº 123/2006.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento, seus anexos e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.2. É vedada a participação na licitação ao interessado que:

8.2.1. Não tenha empresa constituída no País;

8.2.2. Tenha para tanto constituído consórcio, cooperativas e associações, por se tratar de serviços que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o empregado e a licitante vencedora, bem como observância ao Princípio da Isonomia entre as licitantes frente à existência de incentivos fiscais diferenciados e jurisprudência administrativa e judicial;

8.2.3. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Pardinho/SP;

8.2.4. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações ou da Equipe de Apoio do Pregão;

8.2.5. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura Municipal de Pardinho/SP;

8.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.2.7. Estejam **SUSPENSAS** de participar em licitações e contratar com o Município de Pardinho ou tenham sido **DECLARADAS INIDÔNEAS**, para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Inc. III e IV, do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.8. Estejam **IMPEDIDAS** de licitar e contratar com o Município de Pardinho, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/2002;

8.2.9. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.2.10. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do Art. 10, da Lei 9.605/1998.

8.2.11. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.2.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.14. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

8.2.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme com o §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O impedimento de que trata o Item 8.2.12 também será aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

8.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Item 8.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.6. O disposto nos Item 8.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A vedação de que trata o Item 8.2.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.9. As **MICROEMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** podendo adotar o modelo estabelecido no **Anexo IV**.

8.10. A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da LC nº 123/2006.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Para obter acesso ao sistema de Pregão Eletrônico deverá:

9.1.1. Dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, bastando conectar-se ao site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

- 9.1.2.** Ter a sua chave e senha, pessoal e intransferível, para poder acessar qualquer pregão eletrônico.
- 9.1.3.** Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrente de mau uso, ainda que por terceiros.
- 9.1.4.** Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 9.1.5.** Digitar senha credenciada e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.
- 9.1.6.** Reconhecer que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.
- 9.1.7.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4.** No dia e horário previsto neste Edital, a Agente de Contratações dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 9.5.** A análise das propostas pela Agente de Contratações visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Reconstruindo o Amanhã!

9.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 (fixo e *WhatsApp*) e/ou e-mail: contato@bll.org.br.

9.7. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

9.8. Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

9.9. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

9.11. Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com a Agente de Contratações o sistema poderá permanecer acessível as licitantes para recepção dos lances, retomando a Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.

9.11.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a 05 (cinco) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.12. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até 30 (trinta) minutos. A sessão será automaticamente encerrada.

9.12.1. A Agente de Contratações poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos.

9.12.2. Antes de anunciar o vencedor, a Agente de Contratações poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.

9.13. Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão da Agente de Contratações de aceitar o lance de menor valor.

9.14. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pela Agente de Contratações, para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

9.15. Após o encerramento da etapa de lances, os documentos anexados **EXCLUSIVAMENTE NA PLATAFORMA**, pela licitante, classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente, sem prejuízo da obrigação constante do subitem abaixo, para sua imediata verificação e posterior declaração da licitante vencedora, a qual dar-se-á, preferencialmente, no mesmo dia da data de realização do pregão eletrônico. Neste momento, caso algum documento não tenha link para fazer o upload no momento do cadastramento das propostas, será inabilitada a empresa que não tenha anexado os documentos, incorrendo ainda nas penalidades previstas neste Edital.

9.15.1. Não serão admitidos envio de documentos físicos ou em mídia digital (CD, pendrive, HD, etc.) via correios, por fac-símile ou e-mail.

9.16. A Agente de Contratações poderá solicitar na mesma sessão pública do Pregão a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugar, e assim sucessivamente, para garantir a execução do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital e a inabilitação.

9.17. Será inabilitada a empresa que descumprir as determinações para apresentação da documentação habilitatórias, sendo facultado a Agente de Contratações convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecendo a ordem de classificação.

9.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Agente de Contratações poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.19. A Agente de Contratações, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço unitário.

9.21. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado às licitantes mediante publicação no Diário Oficial Municipal – DOE.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

10.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

10.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

10.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecera às seguintes regras:

10.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do Item 11.3 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.10. Caberá a licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser enviada por meio eletrônico, disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo e no aviso de licitação, para a abertura da

Reconstruindo o Amanhã!

sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

11.1.1. A proposta assinada deve estar assinada digitalmente pelo(a) Sócio(a) Proprietário(a) ou por Representante devidamente constituído, munido de procuração, ao qual deve estar anexa ao processo, bem como a assinatura deve ter sua validade conferida pela certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

11.2. Os preços para a prestação dos itens serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, contendo quantidades, preços unitários e totais. Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços, objeto da presente licitação.

11.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.3.1. Item;

11.3.2. Marca;

11.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência;

11.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

11.5. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para aquisição/contratação.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.10.2. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratações e as licitantes.

Reconstruindo o Amanhã!

12.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

12.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

12.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.10. É adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

12.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratações, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.10.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratações persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pela Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.16. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006.

12.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.18.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.18.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.18.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.18.2.2. Empresas brasileiras;

12.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, cabendo a Autoridade autorizar seu prosseguimento.

12.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.19.4. A Agente de Contratações solicitará à licitante mais bem classificada, de acordo com sua conveniência e prazo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.19.5. É facultado a Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

12.20. Após a negociação do preço, a Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratações verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no

Item 8 do Edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>
- c) Relação de apenados no Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

13.2.1. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

13.2.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.4. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido as ME/EPP's, a Agente de Contratações verificará se faz *jus* ao benefício.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. Contiver vícios insanáveis;

13.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

13.8. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Agente de Contratações, que comprove:

13.8.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Edital e Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As licitantes deverão anexar os documentos de habilitação, em original ou cópia autenticada e por publicação oficial, todos dentro de seu prazo de validade ou aquele que não possuem prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 60 (sessenta) dias da abertura da seção pública, devendo ser anexados exclusivamente, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, **NA PLATAFORMA BLL**, local da realização da licitação, até o limite da abertura do certame, sob pena de inabilitação da empresa, e da aplicação das penalidades previstas neste Edital, independente de comunicação da Agente de Contratações. Não serão aceitos documentos, declarações e propostas emitidas após data de abertura do certame, salvo o disposto no Art. 43, da LC nº 147/2014.

14.2.1. As declarações exigidas no Edital, devem estar assinadas digitalmente pelo(a) Sócio(a) Proprietário(a) ou por Representante devidamente constituído, munido de procuração, ao qual deve estar anexa ao processo, bem como a assinatura deve ter sua validade conferida pela certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

14.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do pregão são os seguintes:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1.1. Requerimento de empresário; ou

15.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos termos da Lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.1.1.3. No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações ou o instrumento consolidado.

15.1.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.2.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

15.1.2.1.1. A licitante deverá juntar, no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **permitida a somatória de atestados**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

15.1.2.1.2. Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo as atividades de **análogas ao objeto licitado**.

15.1.2.1.2.1. Em se tratando atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar número do contrato e das notas fiscais emitidas.

15.1.2.1.3. Em caso de dúvidas acerca da validade e veracidade dos atestados, a Comissão de Licitações poderá realizar diligências e requerimentos dos contratos e notas fiscais mencionadas, devidamente atestadas.

15.1.2.1.4. Autorização do DETRAN/CIRETRAN: Cópia da autorização específica para transporte de escolares, com prazo de validade vigente, conforme exigido pelo Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

15.1.2.1.5. Declaração de Disponibilidade de Frota: Relação dos veículos que serão utilizados na execução do contrato, acompanhada dos respectivos documentos (CRLV) que comprovem a propriedade, posse ou contrato de locação, observada a idade máxima de 12 (doze) anos;

15.1.2.1.6. Vistoria Técnica: Laudo técnico de vistoria emitido por órgão vinculado ao DETRAN, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando as condições de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar.

15.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, dentro do prazo de validade.

15.1.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

15.1.3.3. Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

15.1.3.4. Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, será feita mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto desta licitação;

15.1.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal - CRF**, dentro do prazo de validade;

15.1.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

15.1.3.7. As **MICROEMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.1.3.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito de firmar o contrato**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

15.1.3.10. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, Inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo V**.

15.1.3.11. Declaração de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

15.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1.4.1. **Certidão negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o Art. 69, *caput*, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4.2. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua emissão.

15.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais.

15.1.4.4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido de até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação como garantia adicional de solvabilidade.

15.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1.5.1. Declaração que concorda com os termos do edital e que **desconhece qualquer fato impeditivo** de sua participação nesta licitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;

15.1.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante no **Anexo VII**;

15.1.5.3. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V**;

15.1.5.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

15.1.5.5. Declaração de enquadramento em regime de tributação de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no **Anexo IV**;

15.1.5.6. Declaração que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal Pardinho /SP, conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

15.1.5.7. Declaração de fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente, conforme modelo constante no **Anexo IX**;

15.1.5.8. Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, conforme modelo constante no **Anexo X**;

15.1.5.9. **DECLARAÇÃO UNIFICADA:** A licitante podará apresentar, para fins habilitatórios, o documento **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, de acordo com o modelo constante no **Anexo XI** do Edital, de forma única, em substituição as acima descritas.

15.1.5.10. **A FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES TRATADAS NESTE ITEM SUJEITARÁ A LICITANTE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021, E NESTE EDITAL.**

16. AMOSTRAS

16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

16.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratações, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

16.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Agente de Contratações analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

17.2.1. A Agente de Contratações definirá data e horário para manifestação da intenção em recorrer, cuja manifestação junto à Plataforma BLL.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. O recurso interposto fora do prazo ou em outro local que não seja a Plataforma BLL, não será conhecido.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br ou junto à Secretaria de Administração, localizada no Paço Municipal.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos

termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (dozes) meses**.

19.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento de Contrato, apresentar os documentos abaixo descritos, **além dos exigidos nos requisitos da contratação**, sob pena de prescrição do direito de contratar com a Municipalidade, que neste caso será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente:

19.2.1. Cópia da habilitação categoria “D” e curso para o transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços de acordo com o Art. 138, Inc. V, da Lei nº 9.503/97, com prazo de validade em vigor, Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da Classe D ou E), certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o curso de formação de condutores de Veículos de transporte escolar bem como os respectivos registros nas carteiras Profissional;

19.2.2. Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN/DETRAN com prazo de validade em vigor.

19.2.3. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos

19.2.4. Cópias do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de locação do veículo, casam a Pessoa Jurídica loque algum veículo de terceiros, com prazo de validade em vigor;

19.2.5. Cópia da apólice do seguro do veículo, com cobertura total;

19.2.6. Deverá apresentar Laudo técnico de Vistoria do veículo emitido por órgão responsável pela fiscalização de trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

19.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.4. A recusa injustificada da assinatura do contrato implicará na decadência do direito de contratar, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado.

19.5. É facultado à Administração, substituir o instrumento de Contrato pelo fornecimento através da Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

21.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

22. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

22.1. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), especialmente para efeito de refazimento imediata.

22.2. É facultado a Prefeitura Municipal de Pardinho, quando o convocado não receber, atestar seu recebimento ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

22.3. A contratada deverá executar o(s) serviço(s) contratado(s), objeto desta licitação e de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração dentro do prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da emissão da ordem de serviço.

22.4. Bem como os serviços deverão ser executados de acordo com as matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados, observando o calendário escolar estimando-se para contratação de 206 (duzentos e seis) dias letivos.

22.5. Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito);

22.6. Os veículos com idade máxima **10 (dez) anos** de uso de acordo com a Portaria Detran nº 1310/2014;

22.7. A contratada deverá contratar sem qualquer ônus para o município um monitor sob sua total responsabilidade, nos termos das normas específicas para este serviço.

Reconstruindo o Amanhã!

22.8. Cabe a Prefeitura Municipal de Pardinho/SP juntamente com o Setor de transportes e educação determinarem e ou alterarem os pontos de cada linha, caso seja necessário.

22.9. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

22.10. Poderá existir alteração nas quantidades de Alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação do Setor de transporte e educação.

22.11. O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, alunos ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.

22.12. O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, e pela DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

22.13. Deverá apresentar os Tacógrafos mensalmente junto com a nota fiscal no Setor de Transporte.

22.14. O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice e versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Transporte e Educação.

22.15. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do certame, devendo apresentar os seguintes documentos, além dos exigidos nos requisitos da contratação, sob pena de prescrição do direito de contratar com a Municipalidade, que neste caso será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente:

22.15.1. Cópia da habilitação categoria “D” e curso para o transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços de acordo com o Art. 138. Inc. V, da Lei nº 9.503/97, com prazo de validade em vigor, Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da Classe D ou E), certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o curso de formação de condutores de Veículos de transporte escolar bem como os respectivos registros nas carteiras Profissional;

22.15.2. Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503/97, realizada pelo CIRETRAN/DETRAN com prazo de validade em vigor.

22.15.3. Cópia dos documentos relativos aos veículos que prestarão os serviços válidos.

22.15.4. Cópias do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de locação do veículo, casam a Pessoa Jurídica loque algum veículo de terceiros, com prazo de validade em vigor;

22.15.5. Cópia da apólice do seguro do veículo, com cobertura total.

22.15.6. Deverá apresentar Laudo técnico de Vistoria do veículo emitido por órgão responsável pela fiscalização de trânsito (vinculado ao DETRAN), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do veículo para **TRANSPORTE ESCOLAR**.

23. PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após a **EXECUÇÃO MENSAL**, dos serviços constantes na Ordem de Serviços, com o valor correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos.

23.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do País.

23.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.6. O pagamento será creditado em favor da Detentora, na conta corrente indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

23.7. Os preços registrados podem confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

23.8. Recebimento:

23.8.1. Os préstimos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.8.2. Os préstimos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10**

(dez) dias, a contar da notificação recebida pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

23.8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

23.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº

14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

23.8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

23.9. Liquidação:

23.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

23.9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Contratante;
- O período respectivo de execução do Contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

23.9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

23.9.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.9.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

23.9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

23.10. Prazo de pagamento:

23.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.10.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da caderneta de poupança.

23.11. Forma de pagamento:

- 23.11.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada junto à nota fiscal.
- 23.11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.11.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- 24.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratações durante o certame;
- 24.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 24.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 24.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 24.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 24.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;
 - 24.1.2.5.** Apresentar proposta, amostra, catálogo ou ficha técnica em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e.

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens **24.1.1; 24.1.124.1.2.5 a 24.1.2.5 e 24.1.1 e 24.1.2.5**, a multa será de **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens **24.1.3 e 24.1.3.1; 2.1.4 a 24.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos Itens **24.1.1; 24.1.124.1.2.5 a 24.1.2.5 e 24.1.1 e 24.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo a qual pertencer o Órgão ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos Itens **24.1.3 e 24.1.3.1; 2.1.4 a 24.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **24.1.1; 24.1.124.1.2.5 a 24.1.2.5 e 24.1.1 e 24.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado junto ao processo na Plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser efetivados junto a Plataforma BLL, dentro do prazo legal.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 02/2024. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

26.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

26.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

26.1.3. PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

26.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaça, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: **(I)** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **(II)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. ANEXOS INTEGRAM ESTE EDITAL

Reconstruindo o Amanhã!

- 27.1. Anexo I.A. - Termo de Referência;
- 27.2. Anexo I.B – Itinerário;
- 27.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- 27.4. Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- 27.5. Anexo IV - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
- 27.6. Anexo V - Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
- 27.7. Anexo VI - Declaração de Idoneidade;
- 27.8. Anexo VII - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 27.9. Anexo VIII - Declaração de inexistência de parentes;
- 27.10. Anexo IX - Declaração de fidelidade de legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente;
- 27.11. Anexo X - Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados
- 27.12. Anexo XI - Declaração unificada;
- 27.13. Anexo XII – Minuta de Contrato; e,
- 27.14. Anexo XIII - Termo de Ciência e de Notificação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Pardinho poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de

Reconstruindo o Amanhã!

qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado a Agente de Contratações, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no processo junto à Plataforma BLL.

28.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratações.

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Todas as assinaturas digitais constantes nos documentos/declarações, devem ter sua validade conferida pela certificadora credenciada no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil**.

28.11. Não cabe à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo**, considerado aquele a que está vinculado a Agente de Contratações.

28.13. A Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **09h00 às 12h00** e das **13h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, à Rua Sargento José Egídio do Amaral, nº 235, Centro.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratações em contrário.

28.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Agente de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

28.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **Horário de Brasília - DF**.

28.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.18. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma BLL Compras e no endereço eletrônico www.pardinho.sp.gov.br.

Pardinho/SP, 02 de maio de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas: _____

Reconstruindo o Amanhã!

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, EM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DIÁRIO DOS ALUNOS ATÉ INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E RETORNO AOS SEUS LOCAIS DE ORIGEM, CONFORME ROTA, HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA PREVIAMENTE DEFINIDOS.

OBJETO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Objeto

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte coletivo de estudantes universitários.

O serviço deve ser executado em veículo adequado, com motorista devidamente habilitado, visando ao deslocamento diário dos alunos até as instituições de ensino superior e o respectivo retorno aos locais de origem, seguindo rigorosamente a rota, os horários e os pontos de parada definidos pela Administração Municipal.

A presente contratação é classificada como serviço comum, conforme definido no Art. 6º, Inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de objeto cujos requisitos técnicos são amplamente conhecidos e padronizados, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de eficiência e custo.

Ademais, o serviço possui natureza contínua, nos termos do Art. 6º, Inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende a uma necessidade permanente da Administração para a manutenção de atividades administrativas e o cumprimento de metas sociais de acesso à educação superior. A interrupção deste serviço comprometeria diretamente o calendário acadêmico e a frequência dos estudantes, justificando sua manutenção por períodos prolongados, observados os limites legais de vigência.

Para fins de dimensionamento e proposta, estima-se a execução do serviço durante aproximadamente 206 (duzentos e seis) dias letivos anuais, acompanhando o calendário oficial das instituições de ensino atendidas.

Reconstruindo o Amanhã!

O regime de execução será o de prestação de serviço por preço global, tendo como unidade de medida e pagamento o quilômetro rodado, garantindo que a remuneração da contratada seja proporcional ao efetivo deslocamento realizado e controlado pela Administração.

Os quantitativos globais de quilometragem estimada para a execução contratual são distribuídos em três rotas principais: a **Rota 1**, com percurso diário estimado em 89 km (ida e volta); a **Rota 2**, com percurso diário estimado em 91 km (ida e volta); e a **Rota 3**, destinada ao atendimento do Ninho Verde II e Rodostar, com percurso diário estimado em 141 km (ida e volta).

Tais estimativas fundamentam-se nos itinerários detalhados constantes deste instrumento e servem como parâmetro para a formação dos preços e o planejamento orçamentário municipal.

- Justificativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir o acesso e a permanência dos estudantes de Pardinho no ensino superior.

O Município reconhece que a educação é um direito social fundamental e um dever do Estado, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a obrigação do Poder Público de propiciar meios que viabilizem o exercício pleno desse direito fundamental. A ausência de transporte regular e seguro constitui uma barreira física e econômica significativa, especialmente para estudantes que dependem de instituições localizadas em outros municípios, o que pode agravar os índices de evasão acadêmica.

A Administração Municipal, ao prover o transporte coletivo gratuito aos universitários, atua como agente facilitador do desenvolvimento educacional e profissional de seus munícipes. O apoio ao transporte universitário não é apenas uma política de assistência social, mas uma estratégia de investimento no capital humano local, permitindo que cidadãos em vulnerabilidade econômica ou que residam em áreas distantes possam concluir sua formação acadêmica em igualdade de condições com os demais estudantes.

A contratação está em estrita conformidade com o planejamento da Administração, atendendo aos requisitos da fase preparatória do processo licitatório previstos no Art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Reconstruindo o Amanhã!

A descrição da necessidade foi devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterizou o interesse público envolvido e avaliou as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda. A solução escolhida mostra-se como a mais eficiente para assegurar o transporte regular, pontual e seguro dos alunos, cumprindo os objetivos de economicidade e eficiência administrativa.

Nesse contexto, a regularidade fiscal e a eficiência na prestação do serviço são essenciais, uma vez que falhas na execução poderiam acarretar prejuízos irreparáveis à vida acadêmica dos usuários. A jurisprudência destaca que a omissão da Administração em prover os meios necessários para a educação configura afronta direta aos preceitos constitucionais. Portanto, a contratação de empresa especializada para operar as rotas definidas assegura que a municipalidade cumpra sua função social, mitigando riscos de sinistros e garantindo que o transporte seja realizado em veículos que atendam rigorosamente às normas de segurança e acessibilidade exigidas pela legislação vigente.

- Quantitativo

ITEM	QUANT. DIÁRIA	QUANT. ANUAL (206 DIAS)	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	QUILÔMETROS	Rota 1 , destinada ao transporte de estudantes universitários com percurso predominantemente urbano e rural, operará com saída às 18h00 e retorno previsto para as 22h40 . O itinerário de ida e volta totaliza 89 (oitenta e nove) quilômetros diários , estruturado conforme a descrição técnica apresentada na tabela abaixo
02	QUILÔMETROS	Rota 2 apresenta itinerário específico com foco no atendimento às instituições da região central e distritos industriais, com saída às 18h00 e retorno às 22h00 , totalizando 91 (noventa e um) quilômetros diários . O percurso foi planejado para otimizar o tempo de viagem dos estudantes, conforme detalhamento na tabela abaixo
03	QUILÔMETROS	Rota 3 atende especificamente aos Bairros Ninho Verde II e Serra Italiana, estendendo-se até as instituições educacionais de Botucatu (UNIFAC, UNESP/FMB), com saída antecipada às 17h00 e retorno às 22h00 , percorrendo 141 (cento e quarenta e um) quilômetros diários

Reconstruindo o Amanhã!

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é classificado como serviço comum, conforme a Lei nº 14.133/2021, e sua contratação fundamenta-se na necessidade de transporte adequado aos estudantes em nível universitário, atendendo às diretrizes educacionais.

A contratação por meio do Pregão Eletrônico está amparada no Art. 28, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Para execução dos serviços, as eventuais interessadas deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e seus Anexos.

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS E ITINERÁRIOS

A execução dos serviços de transporte universitário será pautada pelo cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de parada e horários estabelecidos nesta seção. A definição precisa das rotas constitui elemento essencial para a garantia da cláusula de incolumidade e da eficiência do serviço público, impondo-se à contratada o dever de observar os trajetos ajustados e a pontualidade marcada, sob pena de responsabilização administrativa por falha na prestação do serviço.

A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar e determinar alterações nos pontos e trajetos, caso haja necessidade de reestruturação do sistema ou novas matrículas, sempre visando ao melhor atendimento do interesse público e à segurança dos estudantes.

- ✓ **Rota 1**, destinada ao transporte de estudantes universitários com percurso predominantemente urbano e rural, operará com saída às **18h00** e retorno previsto para as **22h40**. O itinerário de ida e volta totaliza **89 (oitenta e nove) quilômetros diários**, estruturado conforme a descrição técnica apresentada na tabela abaixo;
- ✓ **Rota 2** apresenta itinerário específico com foco no atendimento às instituições da região central e distritos industriais, com saída às **18h00** e retorno às **22h00**, totalizando **91 (noventa e um) quilômetros diários**. O percurso foi planejado para otimizar o tempo de viagem dos estudantes, conforme detalhamento na tabela abaixo; e,

- ✓ **Rota 3** atende especificamente aos Bairros Ninho Verde II e Serra Italiana, estendendo-se até as instituições educacionais de Botucatu (UNIFAC, UNESP/FMB), com saída antecipada às **17h00** e retorno às **22h00**, percorrendo **141 (cento e quarenta e um) quilômetros diários**.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITINERÁRIO E PONTOS DE PARADA (ROTA 1)

Saída às **18h00** do Cemitério Municipal (1º Ponto); vira à esquerda na Rua Augusto César até o Estádio Municipal (2º Ponto); segue até os Correios (3º Ponto); vira à direita na Rua Tenente Pedro Egídio com parada na Praça da Matriz (4º Ponto); vira à esquerda na Rua Sargento José Egídio do Amaral, passa pela Prefeitura e vira à direita na Rua Luis Satori (5º Ponto); segue pela Rua Vicente Corulli, passa pela rotatória do Bar do Rogério, vira à direita na Rua Benedita Dias Ribeiro e à esquerda na Rua José da Rocha Camargo (Jaboticabeira - 6º Ponto); segue pela Rua Maria Elisa das Dores e vira à esquerda na Rua Santana Keller Romanholo (7º Ponto); retorna via Rua Hermes Roder Carvalho e Rua Vicente Corulli até a Praça Teresinha da Rocha Camargo (8º Ponto); segue pela Avenida Euzébio da Rocha Camargo até a Rodoviária (9º Ponto); segue pela Rodovia Pedro Bosco com parada no Bar da Elzinha (KM 10 - 10º Ponto), entrada do Bairro Campos Elíseos (11º Ponto) e Ponto do Pé de Vento (12º Ponto); segue pela Rodovia Prof. João Hipólito Martins (Castelinho), faz retorno no trevo do Marajoara sentido Shopping e para na Faculdade Galileu (13º Ponto); retorna ao Ponto em frente ao Shopping (14º Ponto); segue pela Rodovia e rotatória sentido Embraer, vira à esquerda para a Escola ITE (15º Ponto); vira à direita na rotatória para a Escola FATEC (16º Ponto); segue sentido Cemitério Jardim, Posto 24 de Maio e portão do Instituto Biothicus (17º Ponto).

Retorno às **22h40** do Instituto Biothicus (1º Ponto) sentido Posto 24 de Maio e Cemitério Jardim; vira à esquerda na Escola FATEC (2º Ponto); vira à direita na rotatória para a Faculdade ITE (3º Ponto); segue pela Rodovia Prof. João Hipólito Martins até a rotatória do Jardim Marajoara, vira à direita para a Faculdade Galileu (4º Ponto); retorna ao Shopping (Ponto de Ônibus - 5º Ponto); segue pela Rodovia e vira no trevo de Pardinho, pega a Rodovia Pedro Bosco até o Sítio do Pé de Vento (6º Ponto), Entrada Campos Elíseos (7º Ponto), Sítio dos Mariano (8º Ponto) e Bar da Elzinha (9º Ponto); vira à esquerda na Rua Tenente Pedro Egídio (Casa da Dona Elvira - 10º Ponto); vira à direita na Rua Pinto Nunes (Pronto Socorro - 11º Ponto); segue pela Rua Luís Santori (12º Ponto); vira à esquerda na Rua Vicente Corulli, passa pela rotatória do Bar do Rogério e vira na Rua Benedita Dias Ribeiro; vira à esquerda na Rua José da Rocha Camargo (13º Ponto), Rua Maria Elisa das Dores e Rua Santana Keller Romanholo (14º Ponto); retorna via Rua Hermes Roder Carvalho e Rua Vicente Corulli até a Praça Teresinha da Rocha Camargo (15º Ponto); vira na Rua Sargento José Egídio do Amaral, passa pela Prefeitura e para na Rua Pedro Egídio do Amaral (Casa do Carlos Rocha - 16º Ponto); vira na Rua Augusto César (Correios - 17º Ponto), Estádio Municipal (18º Ponto), Padaria Pão Nosso (18º Ponto) e finaliza no Cemitério Municipal (19º Ponto).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITINERÁRIO E PONTOS DE PARADA (ROTA 2)

Saída às **18h00** com saída do Cemitério Municipal (1º Ponto); vira à esquerda na Rua Augusto César até o Estádio Municipal (2º Ponto); segue até os Correios (3º Ponto); vira à direita na Rua Tenente Pedro Egídio (Praça da Matriz - 4º Ponto); vira na Rua Sargento José Egídio do Amaral e à direita na Rua Luis Satori (atrás da Escola Napoleão Corulli - 5º Ponto); segue pela Rua Pinto Nunes até a Avenida Euzébio da Rocha Camargo e para na Rodoviária (6º Ponto); segue pela Rodovia Pedro Bosco com paradas no Bar da Elzinha (7º Ponto), Entrada Campos Elíseos (8º Ponto) e Ponto do Pé de Vento (9º Ponto); segue pela Rodovia Castelinho, faz retorno no trevo do Marajoara para a Faculdade Galileu (10º Ponto) e Ponto em frente ao Shopping (11º Ponto); segue sentido Marechal Rondon até o SESI, vira na Rua Mario Barberi para a esquina do SENAI (13º Ponto); segue pela Rua Curuzu com parada no CFC (14º Ponto) e Terminal do Camelódromo (15º Ponto); segue até a Rua Sem Saída e vira na Faculdade UNIBR (16º Ponto); finaliza no Ponto Mix



Tudo (18º Ponto).

PREFEITURA MUNICIPAL
PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Retorno às 22h00 com saída da Rua Mario Barberi (Ponto Mix Tudo - 1º Ponto); segue para a esquina do SENAI (2º Ponto) e Rua Curuzu com parada no GFC (3º Ponto) e Terminal do Camêlódromo (4º Ponto); segue até a Faculdade UNIBR (5º Ponto); vira na Rua Julio Dorini, passa pela Ferrovia, Rua Floriano Peixoto e Rua João Passos; vira na Rua Mario Barberis até o viaduto do SESI, pega a Rodovia Marechal Rondon e retorna para a Rodovia João Hipólito Martins; para na Faculdade Galileu (6º Ponto) e passa pelo Shopping; vira na Rodovia Pedro Bosco até o Auto Posto Avenida e Rua Tenente Pedro Egídio (Casa da Dona Elvira - 7º Ponto); vira na Rua Pinto Nunes (Pronto Socorro - 8º Ponto), Rua Pedro Sartorii (9º Ponto) e Rua Sargento José Egídio do Amaral (Prefeitura); para na Rua Pedro Egídio do Amaral (10º Ponto), Rua Augusto César (11º Ponto), Estádio Municipal (12º Ponto) e Padaria Pão Nosso (13º Ponto); finaliza no Cemitério Municipal (14º Ponto).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITINERÁRIO E PONTOS DE PARADA (ROTA 3)

Saída às 17h00 da Garagem Municipal (Rua Nicanor Theodoro Rosa); segue pela Rua Augusto César, Avenida Euzébio da Rocha Camargo e Rodovia Pedro Bosco até a Vicinal João Emílio Roder; segue até o Posto Rodostop, acessa a Rodovia Castelo Branco e faz retorno no KM 198 para a Escola Maristela (1º Ponto); segue para a Portaria do Condomínio Ninho Verde II (2º Ponto); segue para o Ponto do Bairro Serra Italiana (3º Ponto) e Restaurante Cantina do Alegre (Posto Rodostar - 4º Ponto); segue pela Rodovia Castelo Branco, passa pelo pedágio e acessa a Rodovia Castelinho até a Faculdade Galileu (5º Ponto); vira na Avenida Dom Lúcio com parada na Catedral (6º Ponto); segue pela Avenida Santana até a UNOPAR (7º Ponto); vira na Rua Floriano Peixoto para o Colégio Maria Vitória (8º Ponto); segue pela Avenida Leonardo Vilas Boas para a Faculdade UNIFAC (9º Ponto); finaliza na Faculdade FMB/UNESP (10º Ponto).

Retorno às 22h00 com saída da Faculdade FMB/UNESP (1º Ponto) via Avenida Antonio Butignoli e Avenida Deputado Dante Delmanto; vira na Avenida Leonardo Vilas Boas para a Faculdade UNIFAC (2º Ponto); segue pela Rua Major Matheus até o Colégio Maria Vitória (3º Ponto); segue pela Avenida Santana para a Catedral (4º Ponto); vira na Avenida Dom Lúcio, passa pela Sabesp e segue para a Faculdade Galileu (5º Ponto) e Shopping (6º Ponto); acessa a Rodovia Castelo Branco sentido Capital, para na Escola Maristela (7º Ponto), Portaria Ninho Verde II (8º Ponto), Bairro Serra Italiana (9º Ponto) e Posto Rodostar (10º Ponto); retorna via Vicinal João Emílio Roder e Rodovia Pedro Bosco; finaliza na Garagem Municipal via Rua Augusto Cesar e Padaria Pão Nosso.

A inobservância da adequação do itinerário e a inércia quanto a alterações desautorizadas constituem infrações graves, podendo ensejar a aplicação de multas e a rescisão contratual, especialmente quando comprometem a segurança mínima dos estudantes e a eficiência do serviço público. O descumprimento injustificado de itinerários em serviços de transporte escolar é objeto de fiscalização rigorosa pelos órgãos de controle, sendo imprescindível a manutenção de registros fidedignos da quilometragem percorrida para evitar superfaturamentos e garantir a regularidade das contas públicas.

REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS E SEGURANÇA

A frota destinada à execução do serviço de transporte universitário deve atender a rigorosos padrões de segurança, conforto e eficiência, assegurando que o deslocamento dos estudantes ocorra em condições técnicas irrepreensíveis. O descumprimento dos requisitos técnicos ora estabelecidos, bem como a utilização de veículos em desacordo

com as normas de transporte escolar, constitui infração grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação de trânsito vigente.

Os veículos a serem disponibilizados deverão obrigatoriamente possuir **idade máxima de 10 (dez) anos de uso**, contados a partir da data de seu primeiro emplacamento. Esta exigência técnica visa garantir a modernidade da frota, mitigando riscos de falhas mecânicas recorrentes e assegurando padrões tecnológicos de segurança superiores, o que é admitido pela jurisprudência administrativa como critério legítimo de seleção para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público de transporte. Além disso, todos os ônibus devem possuir configuração que garanta o conforto dos passageiros em trajetos de média e longa distância, compatível com as rotas definidas.

No tocante à segurança e aos equipamentos obrigatórios, a contratada deve observar integralmente o disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), exigindo-se especificamente:

- a) Registro formal como veículo de passageiros;
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras, e lanternas de luz vermelha na extremidade superior traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação total do veículo, todos em perfeito estado de funcionamento;
- d) Extintores de incêndio com carga de pó químico seco e validade em dia;
- e) Pneus em bom estado de conservação, vedada a utilização de pneus "remold" ou com sulcos abaixo do limite legal de segurança.

É obrigatória a instalação e manutenção de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) em todos os veículos. Os discos ou relatórios eletrônicos de tacógrafo deverão ser apresentados mensalmente à Administração Municipal, juntamente com a nota fiscal, servindo como instrumento de fiscalização da quilometragem percorrida, do cumprimento dos horários e da observância dos limites de velocidade.

Adicionalmente, todos os veículos devem ser submetidos à inspeção semestral obrigatória para verificação dos equipamentos de segurança, realizada pelo órgão ou entidade executiva de trânsito (DETRAN/CIRETRAN), conforme determina o Art. 136, II, do CTB. A contratada deverá manter a autorização de circulação emitida pelo órgão de

trânsito afixada na parte interna do veículo, em local visível, com a indicação clara da lotação permitida.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Prefeitura Municipal de Pardinho, por meio de agentes especificamente designados, garantindo que o serviço seja prestado com a adequação e eficiência exigidas pelo interesse público. A fiscalização administrativa tem o dever de exigir o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, não sendo permitido ao gestor omitir-se diante de irregularidades na frota ou no cumprimento dos itinerários.

A fiscalização será exercida por:

a) Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, formalização de termos aditivos e gestão financeira;

b) Fiscal de Contrato: Responsável pelo acompanhamento diário da prestação do serviço, verificação das condições dos veículos e conferência dos registros de execução.

A conformidade dos trajetos e quilometragens será apurada mensalmente através da conferência obrigatória dos discos ou relatórios eletrônicos de tacógrafos e diários de bordo preenchidos pelos motoristas. A ausência de controle rigoroso sobre os itinerários percorridos configura falha grave de gestão, podendo resultar em superfaturamento caso as distâncias pagas sejam superiores às efetivamente realizadas.

A Administração Municipal detém a prerrogativa de alterar unilateralmente os pontos de parada e os itinerários definidos originalmente, dentro dos limites legais de alteração qualitativa e quantitativa do contrato, para adequar o serviço a novas demandas de matrículas ou mudanças no trânsito urbano. Tais alterações deverão ser comunicadas formalmente à contratada com antecedência mínima necessária para a reorganização operacional, mantendo-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da avença caso ocorra variação significativa na quilometragem total.

GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

Reconstruindo o Amanhã!

avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

- Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a devida correção.

O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- Gestor do Contrato

O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço e Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Recebimento

Os préstimos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os préstimos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação recebida pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

- Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Contratante;
- O período respectivo de execução do Contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

A Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

- Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da caderneta de poupança.

- Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada junto à nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi obtido mediante ampla pesquisa de mercado, em conformidade com as diretrizes do Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento tomou como base os preços unitários por quilômetro rodado praticados em contratações similares na região, acrescidos dos custos específicos de combustível, manutenção de frota pesada, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas dos motoristas.

O montante total da contratação é fruto do somatório das quilometragens estimadas para as três rotas operacionais durante aproximadamente os 206 (duzentos e seis) dias letivos previstos:

- a) **Rota 1:** 89 km diários;
- b) **Rota 2:** 91 km diários;
- c) **Rota 3:** 141 km diários.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da **Secretaria de Administração** devendo a classificação funcional programática e a categoria econômica constar expressamente da minuta do contrato. A existência de dotação orçamentária prévia é condição indispensável para a legalidade do certame, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento anual de compras.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da empresa será baseada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando sempre a melhor relação custo-benefício, considerando experiência comprovada, qualificação técnica e proposta financeira.

O procedimento licitatório para a seleção da empresa prestadora dos serviços de transporte universitário observará as exigências de habilitação previstas nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que o licitante vencedor possua plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira para a execução do objeto. A verificação do conjunto documental é indispensável para evitar a contratação de empresas inidôneas ou sem lastro operacional para garantir a segurança dos estudantes.

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A avaliação das propostas de manutenção será realizada pelo maior desconto ofertado pela licitante.

Deste modo, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior percentual de desconto sobre peças e serviços, por lote cotado.

A licitante que ofertar a melhor proposta com percentual de desconto igual ou superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, será **desclassificada**, por ser considerando percentual inexecutável.

- Habilitação jurídica

Requerimento de empresário; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos termos da Lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações ou o instrumento consolidado.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, dentro do prazo de validade.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

Prova de **Regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de **Regularidade com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, será feita mediante a apresentação de certidão relativa aos tributos mobiliários incidentes sobre o objeto desta licitação;

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade Fiscal - CRF**, dentro do prazo de validade;

Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade;

- Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, de acordo com o Art. 69, *caput*, Inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

Reconstruindo o Amanhã!

Capital social mínimo ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como garantia adicional de solvabilidade.

- Qualificação Técnica

A proponente deverá juntar, no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, **permitida a somatória de atestados**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo a **atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.

Para efeito de quantidade, a execução deverá equivaler a pelo menos **50% (cinquenta por cento)**, do serviço que compõe cada lote, devidamente expedidos em nome da empresa licitante, conforme a parte primeira do Inc. II, do Art. 62, da Lei 14.133/21.

Em se tratando atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deve vir acompanhado de contrato de execução dos serviços e respectivas notas fiscais, devidamente atestadas.

Autorização do DETRAN/CIRETRAN: Cópia da autorização específica para transporte de escolares, com prazo de validade vigente, conforme exigido pelo Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

Declaração de Disponibilidade de Frota: Relação dos veículos que serão utilizados na execução do contrato, acompanhada dos respectivos documentos (CRLV) que comprovem a propriedade, posse ou contrato de locação, observada a idade máxima de 12 (doze) anos;

Vistoria Técnica: Laudo técnico de vistoria emitido por órgão vinculado ao DETRAN, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando as condições de segurança dos veículos destinados ao transporte escolar.

- Declarações

Declaração que concorda com os termos do edital e que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação;

Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal;

Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja ela Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta;

Declaração de enquadramento em regime de tributação de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP);

Declaração que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal Pardinho/SP;

Declaração de fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados eletronicamente;

Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;

DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Não se aplica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Do formulário de proposta de preço deverão constar, apostos nos campos próprios:

- Dados cadastrais;
- Assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- Indicação obrigatória do preço (em reais);

Reconstruindo o Amanhã!

- Indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;
- Indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato.
- Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência;
- Valor unitário e total dos itens ofertados;
- Marca do produto ofertado, de acordo com cada fabricante;

VALIDADE DO CONTRATO

A validade do Contrato será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O Contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A contratação do(s) fornecedor(es) será formalizada pela Municipalidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviços ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do Contrato:

Serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, não havendo a possibilidade de a licitante oferecer a proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

O contratado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do Contrato.

Os valores contratados implicarão no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Reconstruindo o Amanhã!

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A execução do objeto contratual impõe à empresa vencedora um conjunto de responsabilidades voltadas à incolumidade dos estudantes e à regularidade técnica do serviço. A contratada responde objetivamente pelos danos causados aos passageiros ou a terceiros, nos termos dos Arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor, não se admitindo a exclusão de responsabilidade por mera negligência operacional.

No que tange aos recursos humanos, a contratada deverá disponibilizar motoristas que preencham integralmente os requisitos do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Habilitação profissional na categoria D ou E;
- c) Aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais e prontuário de condutor que ateste a não reincidência em infrações gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

É obrigatória a apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção para todos os motoristas, requisito indispensável para a habilitação e renovação da CNH dos condutores de transporte coletivo escolar, conforme tese vinculante fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no IAC nº 9. O descumprimento desta exigência impossibilita o exercício da função e constitui causa de rescisão contratual imediata por falta de segurança operacional.

A manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá realizar revisões preventivas e corretivas periódicas para assegurar o funcionamento ininterrupto do serviço. Caso ocorra qualquer defeito mecânico durante o trajeto, a empresa deverá providenciar veículo substituto que atenda a todos os requisitos técnicos deste Termo de Referência em tempo hábil para não prejudicar o horário de aula dos estudantes.

Adicionalmente, a contratada deve manter apólice de seguro vigente durante todo o período contratual, contemplando obrigatoriamente:

- a) Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura para morte e invalidez permanente;

b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), para cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros.

A comprovação do vínculo dos veículos com a empresa (propriedade ou contrato de locação) e as apólices de seguro deverão ser entregues à Administração Municipal antes do início efetivo dos serviços.

O Município de Pardinho/SP depois de encaminhada a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto licitatório, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto licitatório, podendo até mesmo recusar o recebimento do mesmo, caso este não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar previamente à Contratada quando da aplicação de quaisquer sanções administrativas.

Requisitar o fornecimento do objeto licitatório conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, a qual atestará o recebimento do mesmo.

Proporcionar condições à Contratada para que possa fornecer o objeto licitatório dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto licitatório e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Solicitar a substituição do objeto licitatório que não apresentar condições de ser utilizado.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Impedir que terceiros forneçam o objeto licitatório.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências estipuladas no Edital/Contrato.

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto licitatório.

Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária repassada pela mesma, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscal designado para este fim.

Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou em caso de aplicação de sanção.

Informar a Contratada sobre eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento, exigindo a sua substituição ou reparação, conforme for o caso.

OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

Assinar o Contrato decorrente do referido certame.

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos levantados.

Entregar o objeto licitatório no prazo estipulado.

Proceder a execução dos serviços, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, sem danificação durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Reconstruindo o Amanhã!

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município de Pardinho, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

Manter durante a execução do objeto licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Informar a Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento do objeto licitatório.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e o pagamento de eventuais multas administrativas, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato. A exigência encontra amparo no Art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e visa mitigar riscos de inexecução em serviços contínuos.

A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no Art. 96, § 1º, da NLLC:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único.

O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato. A garantia deverá ser mantida vigente durante toda a execução contratual e suas eventuais prorrogações, devendo o valor ser atualizado sempre que houver reajuste ou alteração do

Reconstruindo o Amanhã!

valor do contrato. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da ausência de pendências contratuais ou danos causados à Administração.

SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como: Uso de maquinários com baixa emissão de poluentes.

Manutenção preventiva dos equipamentos para redução do consumo de combustível;
Descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial dos serviços será permitida, desde que autorizada pela Administração Municipal, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

- Não assinar o Contrato de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta comercial;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto licitatório;
- Não manter a proposta comercial;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

As sanções supracitadas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto licitatório;
- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pardinho/SP indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pardinho/SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o artigo 419 do Código Civil.

Reconstruindo o Amanhã!

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades ocorridas serão obrigatoriamente registradas.

As sanções por atos praticados durante o vínculo contratual estão previstas neste Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas, omissões ou solicitações de esclarecimentos adicionais relativas aos termos deste instrumento deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pardinho, exclusivamente através do e-mail compras@pardinho.sp.gov.br / gipontes@pardinho.sp.gov.br ou pelo telefone oficial (14) 3886-9200, ramal 9220. Os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados dentro dos prazos previstos no edital para garantir a lisura e a isonomia do certame.

A fiscalização administrativa do contrato será rigorosa, visando assegurar que o transporte dos estudantes universitários ocorra com o máximo de segurança e qualidade técnica. A empresa contratada declara, ao participar do certame, pleno conhecimento das condições locais, das rotas e das exigências de segurança ora estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da gestão pública.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir eventuais controvérsias.

Reconstruindo o Amanhã!

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, EM VEÍCULO ADEQUADO, COM MOTORISTA HABILITADO, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DIÁRIO DOS ALUNOS ATÉ INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E RETORNO AOS SEUS LOCAIS DE ORIGEM, CONFORME ROTA, HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA PREVIAMENTE DEFINIDOS.

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de **serviço contínuo de transporte coletivo de estudantes universitários**, conforme normas técnicas vigentes.

A contratação se dará por meio licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 28, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação não se enquadra nos limites legais para a dispensa em razão do valor.

- Objeto

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de transporte coletivo de estudantes universitários.

O serviço deve ser executado em veículo adequado, com motorista devidamente habilitado, visando ao deslocamento diário dos alunos até as instituições de ensino superior e o respectivo retorno aos locais de origem, seguindo rigorosamente a rota, os horários e os pontos de parada definidos pela Administração Municipal.

A presente contratação é classificada como serviço comum, conforme definido no Art. 6º, Inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de objeto cujos requisitos técnicos são amplamente conhecidos e padronizados, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos de eficiência e custo.

Reconstruindo o Amanhã!

Ademais, o serviço possui natureza contínua, nos termos do Art. 6º, Inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende a uma necessidade permanente da Administração para a manutenção de atividades administrativas e o cumprimento de metas sociais de acesso à educação superior. A interrupção deste serviço comprometeria diretamente o calendário acadêmico e a frequência dos estudantes, justificando sua manutenção por períodos prolongados, observados os limites legais de vigência.

Para fins de dimensionamento e proposta, estima-se a execução do serviço durante aproximadamente 206 (duzentos e seis) dias letivos anuais, acompanhando o calendário oficial das instituições de ensino atendidas.

O regime de execução será o de prestação de serviço por preço global, tendo como unidade de medida e pagamento o quilômetro rodado, garantindo que a remuneração da contratada seja proporcional ao efetivo deslocamento realizado e controlado pela Administração.

Os quantitativos globais de quilometragem estimada para a execução contratual são distribuídos em três rotas principais: a **Rota 1**, com percurso diário estimado em 89 km (ida e volta); a **Rota 2**, com percurso diário estimado em 91 km (ida e volta); e a **Rota 3**, destinada ao atendimento do Ninho Verde II e Rodostar, com percurso diário estimado em 141 km (ida e volta).

Tais estimativas fundamentam-se nos itinerários detalhados constantes deste instrumento e servem como parâmetro para a formação dos preços e o planejamento orçamentário municipal.

- Justificativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir o acesso e a permanência dos estudantes de Pardinho no ensino superior.

O Município reconhece que a educação é um direito social fundamental e um dever do Estado, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que estabelece a obrigação do Poder Público de propiciar meios que viabilizem o exercício pleno desse direito fundamental. A ausência de transporte regular e seguro constitui uma barreira física e econômica significativa, especialmente para estudantes que dependem de instituições localizadas em outros municípios, o que pode agravar os índices de evasão acadêmica.

A Administração Municipal, ao prover o transporte coletivo gratuito aos universitários, atua como agente facilitador do desenvolvimento educacional e profissional de seus munícipes. O apoio ao transporte universitário não é apenas uma política de assistência social, mas uma estratégia de investimento no capital humano local, permitindo que cidadãos em vulnerabilidade econômica ou que residam em áreas distantes possam concluir sua formação acadêmica em igualdade de condições com os demais estudantes.

A contratação está em estrita conformidade com o planejamento da Administração, atendendo aos requisitos da fase preparatória do processo licitatório previstos no Art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A descrição da necessidade foi devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterizou o interesse público envolvido e avaliou as alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da demanda. A solução escolhida mostra-se como a mais eficiente para assegurar o transporte regular, pontual e seguro dos alunos, cumprindo os objetivos de economicidade e eficiência administrativa.

Nesse contexto, a regularidade fiscal e a eficiência na prestação do serviço são essenciais, uma vez que falhas na execução poderiam acarretar prejuízos irreparáveis à vida acadêmica dos usuários. A jurisprudência destaca que a omissão da Administração em prover os meios necessários para a educação configura afronta direta aos preceitos constitucionais. Portanto, a contratação de empresa especializada para operar as rotas definidas assegura que a municipalidade cumpra sua função social, mitigando riscos de sinistros e garantindo que o transporte seja realizado em veículos que atendam rigorosamente às normas de segurança e acessibilidade exigidas pela legislação vigente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INC. I, LEI 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de viabilizar o acesso e, principalmente, a permanência de estudantes universitários residentes no Município de Pardinho em instituições de ensino superior localizadas em cidades vizinhas, notadamente na região de Botucatu/SP. O diagnóstico realizado pela **Secretaria de Administração** aponta que a inexistência de transporte público coletivo regular com itinerários e horários compatíveis com o período acadêmico noturno

Reconstruindo o Amanhã!

constitui o principal obstáculo ao desenvolvimento educacional e profissional da população jovem e adulta do município.

O problema central a ser resolvido pela Administração Pública Municipal é o isolamento geográfico-educacional imposto pela ausência de infraestrutura de transporte intermunicipal acessível no período noturno. Atualmente, os estudantes que logram êxito em ingressar no ensino superior enfrentam dificuldades logísticas severas para o deslocamento diário, o que eleva drasticamente o risco de **evasão acadêmica**, atrasos recorrentes e baixo rendimento escolar. A carência de uma frota própria municipal que seja suficiente e esteja disponível para suprir essa demanda específica torna a contratação externa a única via capaz de assegurar o cumprimento das diretrizes de incentivo à educação.

Nesse contexto, a contratação de serviço especializado de transporte coletivo configura-se como uma medida de interesse público primário.

O Município de Pardinho, ao atuar proativamente na oferta desse serviço, cumpre seu dever constitucional de fomentar a educação e promover o desenvolvimento social.

A garantia de um transporte seguro, contínuo e pontual não apenas beneficia os estudantes individualmente, mas fortalece o capital intelectual do município, refletindo em benefícios econômicos e sociais a longo prazo para toda a comunidade.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** reafirma que a organização do transporte coletivo e o fomento à educação são matérias de preponderante interesse local e dever do ente público:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 26.06.2018. MUNICÍPIO DE DIADEMA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. LEI MUNICIPAL 3.310/2013 QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL 1.688/98. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. INTERESSE LOCAL PREPONDERANTE. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. ART. 30, V, DA CF. PRECEDENTES. PRETENSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO NESTA SEDE RECURSAL. INVIABILIDADE. ART. 317, § 4º, DO RISTF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É constitucional a Lei Municipal 3.310/2013, que alterou a Lei Municipal 1.688/98, a qual proibiu motoristas de transportes coletivos de acumularem as funções de cobradores, tendo em vista que compete aos municípios legislar sobre organização do serviço público de transporte coletivo em razão do preponderante interesse local envolvido. Precedentes. 2. É vedada, em regra, a

concessão de efeito suspensivo nesta sede recursal, nos termos do art. 317, § 4º, do RISTF. Além disso, não há motivo excepcional, na hipótese em análise, para conferi-lo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 1109932 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 12-11-2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-248 DIVULG 21-11-2018 PUBLIC 22-11-2018)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. DEVER DO ESTADO. 1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que "[a] educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental[...]. Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos políticos-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional". Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 603575 AgR, Relator(a): EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20-04-2010, DJe-086 DIVULG 13-05-2010 PUBLIC 14-05-2010 EMENT VOL-02401-05 PP-01127 RT v. 99, n. 898, 2010, p. 146-152)

Além disso, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar atende ao comando do Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o problema e buscando a melhor solução para assegurar o direito fundamental à educação, conforme consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. TRANSPORTE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO TERAPÊUTICO. CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE E À EDUCAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO COM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. 1. Constata-se que a Corte de origem analisou a matéria quanto ao direito líquido e certo da criança portadora de deficiência ao atendimento educacional especializado, nele incluído o transporte adequado à sua condição física, a ser prestado pelo ente municipal, com base no Direito Constitucional à saúde e à educação, reconhecendo a responsabilidade solidária do Estado e do Município. 2. Ocorre que o recorrente não cuidou de interpor o devido recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, de modo a incidir a jurisprudência sedimentada por meio da Súmula 126 deste Tribunal, que assim dispõe: "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário". Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.463.765/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 2/6/2015, DJe de 10/6/2015.)

Dessa forma, a necessidade da contratação está sobejamente demonstrada pela conjunção da carência logística local com o dever estatal de garantir meios que viabilizem o exercício do direito à educação, protegendo os estudantes contra as adversidades que poderiam forçá-los a interromper seus estudos superiores

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL - ART. 18, § 1º, INC. II, LEI 14.133/2021.

O Município de Pardinho declara formalmente a inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) instituído para o exercício de 2026. A despeito da recomendação contida no Artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estrutura administrativa municipal ainda se encontra em fase de adaptação e implementação dos novos instrumentos de governança exigidos pela Nova Lei de Licitações. No entanto, tal lacuna procedimental no planejamento macro não constitui óbice à realização desta contratação específica, tendo em vista que o planejamento é realizado de forma setorial e pormenorizada por meio deste Estudo Técnico Preliminar, suprindo os requisitos de transparência e previsibilidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA "sempre que elaborado", o que confere uma margem de atuação para os entes que ainda não concluíram a regulamentação local desse instrumento. A Secretaria de Administração assevera que a ausência do plano anual não deve prejudicar o atendimento

das necessidades urgentes da população, especialmente em áreas sensíveis como a educação. A continuidade desta contratação é sustentada pelo dever de planejar individualmente cada objeto, garantindo que o interesse público não seja sacrificado por questões estritamente formais de organização administrativa interna.

A essencialidade do serviço de transporte universitário é o fundamento central que justifica o prosseguimento da licitação. O transporte escolar é considerado uma atividade de natureza indispensável, cuja interrupção causaria danos irreparáveis ao percurso acadêmico dos munícipes. O princípio da continuidade do serviço público obriga a Administração a adotar todas as providências necessárias para que as atividades não sofram solução de continuidade, mormente quando o objeto está diretamente vinculado à efetivação de direitos fundamentais.

Ademais, a presente contratação encontra-se em estrita conformidade com as políticas públicas de educação vigentes no Município. O fomento ao ensino superior, embora não seja competência exclusiva ou prioritária dos municípios na divisão de responsabilidades federativas, insere-se no âmbito do interesse local e na promoção do bem-estar social. A omissão estatal em prover os meios de acesso à educação é combatida pelas instâncias superiores, que reconhecem o dever do Estado em viabilizar o exercício desse direito fundamental.

Dessa forma, a inexistência do PCA 2026 é compensada por um planejamento setorial robusto, fundamentado na essencialidade do objeto e no compromisso inafastável com o desenvolvimento educacional da comunidade de Pardinho.

A contratação está alinhada às diretrizes de inclusão e democratização do ensino, assegurando que as limitações logísticas locais não se traduzam em barreiras intransponíveis para os estudantes universitários.

A Administração prioriza, assim, a eficácia do direito social à educação sobre a ausência de um catálogo centralizado de compras, em total sintonia com os princípios da eficiência e da finalidade pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INC. III, LEI 14.133/2021

A definição dos requisitos técnicos e dos padrões de desempenho para a contratação do serviço de transporte universitário é balizada pela necessidade de assegurar o máximo

rigor em termos de segurança, pontualidade e conforto aos estudantes beneficiários. O planejamento deve observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as regulamentações complementares do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estabelecendo obrigações contratuais que mitiguem riscos de acidentes e garantam a eficiência logística da operação.

A **especificação da frota** exige que os veículos colocados à disposição da municipalidade possuam, no máximo, **10 (dez) anos de fabricação**, critério adotado para garantir a modernidade dos sistemas de frenagem, estabilidade e redução de emissões de poluentes, além de minimizar a probabilidade de panes mecânicas que comprometam a continuidade do serviço. Quanto à capacidade, a solução deve contemplar veículos de grande porte, com lotação mínima de **46 (quarenta e seis) lugares**, assegurando que nenhum estudante seja transportado em pé ou em condições de superlotação, em estrita observância às normas de segurança viária.

No tocante à segurança, é requisito indispensável que a empresa contratada submeta todos os veículos à vistoria semestral junto a organismos acreditados pelo Inmetro ou órgão oficial de trânsito, para verificação dos equipamentos obrigatórios e das condições mecânicas e pneumáticas. Tal exigência está em perfeita sintonia com o Art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, que impõe a inspeção periódica para veículos destinados ao transporte de escolares. Adicionalmente, a contratada deverá manter apólice de seguro total vigente para todos os veículos, cobrindo não apenas danos materiais ao patrimônio, mas, primordialmente, a Responsabilidade Civil por Danos Pessoais aos Passageiros (APP), garantindo ampla proteção jurídica e financeira em caso de sinistros.

A qualificação da equipe técnica constitui outro pilar essencial do padrão de desempenho. Os motoristas deverão ser detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria 'D' e comprovar a conclusão de curso específico de condutor de transporte escolar, devidamente atualizado junto ao órgão de trânsito competente. A Administração exige a apresentação de certidões negativas criminais de todos os condutores, assegurando a idoneidade profissional de quem lida diretamente com o público estudantil. Sobre a obrigatoriedade de requisitos específicos para a habilitação profissional nesse setor, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese vinculante que reforça o rigor do controle: *IAC STJ nº 9 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO ADMINISTRATIVO]: A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é*

Reconstruindo o Amanhã!

obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). — Paradigma: REsp 1834896/PE

Finalmente, para assegurar a transparência e a fiscalização efetiva da execução contratual, a Administração instituiu mecanismos de controle rigorosos. Cada veículo deve estar equipado com tacógrafo diário, cujos registros deverão ser apresentados mensalmente junto à nota fiscal, permitindo a aferição precisa da quilometragem percorrida, do cumprimento dos horários de saída e retorno, bem como da velocidade média desenvolvida.

O Setor de Transporte da Secretaria de Administração realizará fiscalizações periódicas e inopinadas para conferir o estado de conservação dos ônibus e a conformidade das rotas, sendo que qualquer descumprimento dos horários acadêmicos ensejará a aplicação de sanções contratuais, priorizando sempre a pontualidade necessária para o ingresso dos alunos nas instituições de ensino em Botucatu.

PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Pardinho/SP.

O fornecimento do(s) objeto(s) ocorrerá(ão) de forma única, respeitando o prazo de estabelecido no termo de referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação. Em havendo conveniência, oportunidade e interesse, fica a prorrogação condicionada aos termos da legislação vigente, desde que atendidos todos os requisitos legais para prorrogação.

ÍNDICE DE REAJUSTE

Caso haja prorrogação contratual por interesse da administração municipal, eventual reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, conforme Art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO - ART. 18, § 1º, INC. IV, LEI 14.133/2021

A definição precisa do quantitativo de quilômetros a serem percorridos é elemento fundamental para garantir a fidedignidade do orçamento e a economicidade da contratação, evitando distorções que possam levar ao sobrepreço ou ao superfaturamento por deficiência de planejamento.

A memória de cálculo utilizada pela Administração Municipal de Pardinho para este Estudo Técnico Preliminar baseia-se na projeção rigorosa do calendário acadêmico das instituições de ensino superior da região, totalizando a previsão de aproximadamente 206 (duzentos e seis) dias letivos anuais. Este número contempla os semestres regulares, períodos de provas e eventuais reposições curriculares, assegurando que a cobertura do transporte seja ininterrupta durante todo o exercício de 2026.

A estruturação das quantidades foi subdividida em três itinerários principais, cujas distâncias foram aferidas com base nos pontos de embarque e desembarque efetivos. Para a **Rota 1**, que atende ao fluxo para Botucatu com saída às 18h00 e retorno às 22h40, foi identificada uma distância diária de **89,0 km** (ida e volta). Multiplicando-se essa distância pelos 206 dias de atividade previstos, obtém-se o quantitativo anual de **18.334 km**. A **Rota 2**, com foco nos alunos do CEEJA e horários de 18h00 às 22h00, percorre um trajeto levemente superior de **91,0 km** (ida e volta), resultando em uma estimativa anual de **18.746 km**. Por fim, a **Rota 3**, que abrange os bairros rurais e comunidades como Ninho Verde II e Serra Italiana até a Faculdade F.M.B. (UNESP), possui o itinerário mais extenso, totalizando **141,0 km** (ida e volta) por dia, o que projeta um consumo anual de **29.046 km**.

A **totalização da quilometragem estimada anual** para o atendimento integral da demanda universitária do Município de Pardinho perfaz o montante global de **66.126 km**.

Ressalta-se que este quantitativo é estimativo e constitui o limite máximo de execução para fins orçamentários. A medição e o respectivo pagamento à empresa contratada

ocorrerão de forma proporcional à execução efetiva, mediante a aferição via **tacógrafo** e relatórios diários de viagem, garantindo que o Erário remunere estritamente o serviço prestado.

Esta modelagem quantitativa permite uma gestão contratual eficiente, vinculando o desembolso financeiro à quilometragem real percorrida, em estrita observância ao dever de eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO - ART. 18, § 1º, INC. V, LEI 14.133/2021

A fase de planejamento da contratação exige uma análise comparativa rigorosa entre as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda de transporte universitário, em estrita observância ao comando do Artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O Município de Pardinho avaliou duas soluções principais para o enfrentamento do problema: a execução direta, mediante a utilização de frota própria e pessoal estatutário, e a execução indireta, por meio da terceirização dos serviços.

O comparativo técnico-econômico demonstra que a manutenção de uma frota própria especificamente para este fim imporia ao Erário custos vultosos e fixos, que incluem a aquisição de veículos novos de alto valor unitário, a contratação de motoristas por concurso público com todos os encargos sociais e previdenciários, além de despesas contínuas com pneus, combustível, seguro obrigatório e facultativo, lubrificantes e reposição de peças em oficina especializada.

Sob o prisma da economicidade, a terceirização apresenta-se como a solução mais vantajosa, uma vez que a Administração Pública passa a remunerar o prestador exclusivamente pelo serviço efetivamente executado, calculado com base no quilômetro rodado.

Esse modelo elimina a necessidade de imobilização de capital em ativos depreciables (ônibus) e transfere ao parceiro privado os custos de gestão de almoxarifado, manutenção preventiva e corretiva, bem como a administração da folha de pagamento. A previsibilidade orçamentária é sensivelmente maior na terceirização, pois o valor anual estimado de **R\$ 547.171,02** reflete o custo real da operação sem as variáveis ocultas que

Reconstruindo o Amanhã!

oneram a gestão direta, tais como afastamentos médicos de servidores e a obsolescência tecnológica da frota.

As vantagens da terceirização transcendem a economia financeira direta, abrangendo a fundamental transferência de riscos operacionais para a empresa contratada.

Na hipótese de pane mecânica, sinistro ou indisponibilidade súbita de um motorista, a empresa prestadora possui o dever contratual de proceder à substituição imediata dos veículos e condutores, assegurando que os estudantes não sofram prejuízos acadêmicos por falhas logísticas.

Caso o Município optasse pela frota própria, qualquer defeito técnico em um dos poucos veículos disponíveis poderia paralisar rotas inteiras por dias, dada a morosidade inerente aos processos públicos de aquisição de peças e reparos, comprometendo o princípio da continuidade do serviço público.

A escolha pela execução indireta, portanto, dota a Administração de maior flexibilidade e resiliência operacional para atender ao rigoroso calendário das instituições de ensino.

A análise da viabilidade logística na região reforça a adequação desta escolha. Pardinho e Botucatu estão situados em um polo regional que conta com diversas empresas especializadas no ramo de transporte escolar e fretamento, o que garante um ambiente competitivo para o certame licitatório. A proximidade geográfica permite que as empresas interessadas possuam bases operacionais que facilitam a manutenção e a prontidão para o atendimento dos horários noturnos estabelecidos nas três rotas (instituições como Botucatu, Institutos e CEEJA).

A existência de um mercado sólido e maduro para este tipo de serviço na região afasta o risco de deserção da licitação ou de preços abusivos, confirmando que a terceirização é a solução técnica e juridicamente mais robusta para suprir a carência de transporte e garantir a permanência dos alunos no ensino superior.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo de prestação de serviços por execução indireta é o que melhor atende aos requisitos de eficiência e finalidade pública, sendo a solução recomendada para o Município de Pardinho no atual exercício.

Reconstruindo o Amanhã

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INC. VI, LEI 14.133/2021

A consolidação do valor estimado para a presente contratação decorre de um criterioso levantamento de mercado, conduzido pela Diretoria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia empregada buscou identificar o melhor preço praticado na região de Pardinho e Botucatu, considerando as especificidades técnicas do serviço, tais como a idade da frota, as exigências de seguro e a qualificação dos motoristas. O orçamento estimado para o exercício anual foi fixado no montante global de **R\$ 547.171,02 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e um reais e dois centavos)**, valor que reflete a média ponderada das cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor de transporte coletivo e fretamento.

A composição do preço por quilômetro foi discriminada para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro de cada rota. Para os Itens 1 e 2 (Rotas 1 e 2), o valor unitário foi estimado em **R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos)** por quilômetro rodado. Este valor contempla todos os custos diretos e indiretos da operação, incluindo combustível, pneus, manutenção, remuneração da equipe técnica, tributos e margem de lucro. No caso do Item 3 (Rota 3), devido à maior extensão do trajeto diário (141 km) e à consequente diluição dos custos fixos sobre uma quilometragem superior, obteve-se um valor mais vantajoso de **R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos)** por quilômetro, demonstrando a aplicação prática do conceito de economia de escala em favor da Administração Pública.

A **metodologia de pesquisa de preços** seguiu os parâmetros do Art. 23, § 1º, da Nova Lei de Licitações, priorizando cotações diretas com fornecedores do ramo e consultas a contratações similares realizadas por municípios vizinhos com características geográficas análogas.

Esta abordagem garante que o preço de referência não seja meramente formal, mas que represente uma estimativa realística da despesa, protegendo a licitação contra o risco de deserção ou de propostas inexequíveis.

A estimativa anual consolidada está assim distribuída: a Rota 1 representa um gasto de **R\$ 158.955,78**; a Rota 2 totaliza **R\$ 162.527,82**; e a Rota 3, apesar do menor valor unitário por quilômetro, demanda o maior investimento anual de **R\$ 225.687,42** em razão de sua extensão. O valor total de R\$ 547.171,02 encontra-se devidamente

respaldado pelo interesse público e pela disponibilidade orçamentária, constituindo o teto financeiro para o certame licitatório.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, INC. VIII, LEI 14.133/2021

A Administração Municipal de Pardinho, após análise técnica e econômica fundamentada, optou pela contratação dos serviços de transporte universitário em **LOTE ÚNICO**, afastando o parcelamento do objeto que, embora seja a regra geral nas compras públicas, revela-se desvantajoso para a execução específica deste serviço. Esta decisão encontra amparo no Art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a não adoção do parcelamento quando a divisão do objeto puder prejudicar a economia de escala ou a eficiência administrativa na gestão do contrato.

O primeiro fundamento para esta escolha reside na nítida economia de escala e na consequente redução do custo unitário do quilômetro rodado. Ao concentrar o volume total de quilometragem anual (66.126 km) em um único licitante, o Município aumenta a atratividade do certame para empresas de maior porte, que possuem maior poder de negociação junto a fornecedores de combustíveis e peças, repassando essa vantagem competitiva ao Erário na forma de menores preços unitários. A fragmentação do serviço em três lotes independentes pulverizaria a demanda, o que poderia elevar o preço de cada quilômetro para compensar os custos fixos operacionais de múltiplas empresas menores, contrariando o princípio da economicidade previsto no Art. 12, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a padronização do serviço e a eficiência na gestão contratual são fatores determinantes para a opção pelo lote único. A Secretaria de Administração, com sua estrutura técnica atual, alcança maior efetividade na fiscalização ao lidar com um único interlocutor e um padrão unificado de veículos e procedimentos de segurança.

A multiplicidade de contratos para um mesmo objeto (transporte universitário) exigiria um esforço logístico e administrativo desproporcional, com risco de divergências na qualidade técnica entre as rotas.

A centralização garante que todos os estudantes, independentemente da rota, recebam um serviço com o mesmo nível de segurança e pontualidade, facilitando o monitoramento via tacógrafos e a resolução de intercorrências operacionais.

Sob o aspecto prático, a inviabilidade logística de divisão das rotas por múltiplos prestadores também justifica a concentração.

As três rotas possuem pontos de origem comuns em Pardinho e destinos integrados na região de Botucatu, exigindo uma coordenação que seria dificultada caso operadas por empresas distintas, especialmente no que tange ao compartilhamento de infraestrutura de apoio e veículos reserva.

A existência de um único prestador permite que, em caso de pane em um ônibus de uma rota, a empresa possa remanejar sua frota de forma ágil para minimizar o impacto em todo o sistema. O respaldo legal para tal medida é cristalino na legislação de regência, que veda o parcelamento quando este implicar em perda de economia de escala ou riscos à continuidade do serviço (Art. 40, § 3º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021):

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

[...]

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local for passível de causar perda de economia de escala;

III - o dever de parcelar for incompatível com a ordem técnica para a execução do objeto ou com a ordem administrativa para a gestão do contrato.

Portanto, a opção pelo lote único é a estratégia que melhor concilia a busca pelo menor preço com a garantia de uma execução técnica robusta e uma gestão administrativa simplificada, assegurando que o transporte universitário de Pardinho seja prestado com a máxima eficiência e segurança.

RESULTADOS PRETENDIDOS - ART. 18, § 1º, INC. IX, LEI 14.133/2021

A solução técnica delineada para o enfrentamento da carência de transporte universitário no Município de Pardinho consiste na implantação de um sistema de fretamento contínuo, estruturado em três rotas estratégicas planejadas para cobrir a demanda de deslocamento noturno para as principais instituições de ensino superior da região.

A operacionalização do serviço foi desenhada para garantir a máxima aderência ao calendário acadêmico, prevendo-se a execução das atividades durante aproximadamente 206 (duzentos e seis) dias letivos anuais, o que assegura que o fluxo de transporte acompanhe fielmente o período de aulas, exames e atividades curriculares extraordinárias.

A logística de transporte está subdividida em itinerários específicos, cujos horários e pontos de embarque foram fixados para atender às particularidades de cada grupo de estudantes.

- ✓ **Rota 1** destina-se ao transporte de alunos com saída de Pardinho às 18h00 horas, percorrendo pontos estratégicos da área urbana, com destino final às instituições em Botucatu e retorno fixado para as 22h40, partindo do Instituto Biothicun;
- ✓ **Rota 2** mantém o mesmo horário de saída às 18h00, porém com retorno antecipado para as 22h00, servindo especificamente os alunos do CEEJA; e,
- ✓ **Rota 3** foi planejada para atender comunidades mais afastadas e horários diferenciados, com saída antecipada às 17h00, passando pelo Bairro Maristela, Ninho Verde II, Serra Italiana e Rodo Star, com retorno de Botucatu às 22h00, partindo da Faculdade F.M.B. (UNESP).

No que tange ao custeio do serviço, a Administração Municipal de Pardinho optou pela instituição de um regime de gratuidade 100% para os estudantes universitários residentes.

Esta decisão estratégica fundamenta-se no reconhecimento da educação como um direito social fundamental, cujo exercício não deve ser obstaculizado por barreiras financeiras relativas ao deslocamento.

A política de custo zero para o beneficiário final visa não apenas mitigar o impacto econômico nas famílias de baixa renda, mas também atuar como um mecanismo de fomento à qualificação profissional e ao desenvolvimento intelectual da comunidade, combatendo diretamente os índices de evasão escolar no ensino superior.

A fundamentação legal para a concessão desse benefício social encontra-se ancorada na Legislação Municipal específica, que autoriza o Município de Pardinho a subsidiar integralmente o transporte de seus estudantes. Tal medida está em perfeita sintonia com o Art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como dever do Estado, e com o Art. 208, inciso VII, que estabelece o dever de assistência ao educando por meio de programas suplementares, inclusive de transporte.

O Poder Público Municipal, ao assumir o ônus financeiro total da operação, exerce sua autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local e para implementar políticas de assistência social e educacional.

A solução adotada, portanto, combina uma logística de transporte rigorosamente planejada com uma política de inclusão social abrangente.

A gratuidade integral do serviço é o pilar que sustenta a viabilidade acadêmica para dezenas de estudantes de Pardinho, garantindo que o direito ao saber não seja interrompido por deficiências de infraestrutura regional.

O monitoramento contínuo das rotas e a fiscalização do cumprimento do calendário escolar assegurarão que o investimento público se reverta em efetiva ascensão educacional e profissional para os munícipes beneficiados.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - ART. 18, § 1º, INC. X, LEI 14.133/2021

Antes da assinatura do contrato para fornecimento do objeto a Administração Municipal adotará as seguintes medidas para garantir a regularidade e efetividade da contratação:

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E JURÍDICA DAS EMPRESAS

Consulta aos certificados negativos ou positivos com efeito de negativa, incluindo INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e/ou Municipal.

DESIGNAÇÃO FORMAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Indicação dos servidores que acompanharão a execução dos serviços, conforme previsto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Capacitação dos fiscais para garantir a supervisão adequada da execução e a observância das obrigações contratuais pela contratada.

DEFINIÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração de um plano de fiscalização e checklist de conformidade para acompanhar a correta execução da serviços.

Reconstruindo o Amanhã!

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES - ART. 18, § 1º, XI, LEI 14.133/2021

Para garantir a prestação adequada do fornecimento do objeto, poderá ser efetuada contratações de seguros, vistorias e laudos.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS - ART. 18, § 1º, XII, LEI 14.133/2021

A eficácia da contratação e a segurança dos estudantes universitários dependem da implementação de providências prévias rigorosas, a serem adotadas pela Administração Municipal de Pardinho antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços.

A primeira medida obrigatória consiste na realização de vistorias técnicas prévias em todos os veículos apresentados pela licitante vencedora. Tais inspeções serão conduzidas por equipe técnica designada pela Secretaria de Administração, com o objetivo de conferir a conformidade física da frota com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar, verificando-se itens como o estado de conservação dos pneus, cintos de segurança, iluminação, estofamentos e a higiene interna. Somente os veículos que receberem o laudo de aprovação técnica poderão ser integrados à operação.

No que tange ao tratamento de impactos ambientais e sustentabilidade, a contratação observa as diretrizes de baixo consumo e redução de danos ao meio ambiente.

A exigência de frota com idade máxima de 10 (dez) anos visa assegurar o uso de motores que atendam a normas mais rigorosas do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

A empresa contratada deverá comprovar a realização de manutenções preventivas que garantam a eficiência na queima de combustível e a redução da emissão de poluentes atmosféricos. A Administração prioriza o desfazimento adequado de resíduos decorrentes da manutenção (como óleo e baterias), cuja responsabilidade ambiental permanece integralmente com a contratada, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A gestão de riscos é estruturada por meio de um plano de contingência robusto, voltado a mitigar falhas na prestação do serviço. O risco de paralisação por pane mecânica ou manutenção súbita será mitigado pela obrigação da contratada em manter veículos reserva prontos para entrar em operação imediata, sem ônus adicional ao Município.

No caso de greves de motoristas ou indisponibilidade de profissionais, a empresa deverá assegurar a substituição das equipes para que o calendário acadêmico não sofra interrupções.

A análise de riscos também prevê a alteração extraordinária do calendário letivo pelas instituições de ensino, hipótese em que as rotas deverão ser ajustadas mediante aviso prévio, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro baseado na quilometragem efetivamente rodada.

Para o monitoramento da qualidade, a fiscalização utilizará os dados coletados pelos tacógrafos diários e realizará a conferência de frequências dos alunos e do cumprimento rigoroso dos itinerários.

A Diretoria de Educação instituirá um canal de comunicação direta com os estudantes para o recebimento de manifestações sobre a conduta dos motoristas e a pontualidade do transporte.

Este controle contínuo garante que eventuais desvios de desempenho sejam detectados e corrigidos tempestivamente, mediante a aplicação das penalidades previstas em edital.

A adoção destas cautelas administrativas permite que o Município de Pardinho gere proativamente as variáveis da contratação, assegurando que o transporte universitário seja executado com a máxima previsibilidade e aderência aos padrões de qualidade exigidos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, XIII, LEI 14.133/2021

Com base nas análises fáticas, técnicas e jurídicas expostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de Pardinho emite a atestação expressa da viabilidade técnica, econômica e social da contratação do serviço de transporte universitário.

Reconstruindo o Amanhã!

A solução de execução indireta, mediante a terceirização em **LOTE ÚNICO**, demonstrou ser a alternativa que melhor concilia a economicidade dos gastos públicos com a eficiência logística necessária para garantir o acesso ininterrupto dos munícipes ao ensino superior.

A viabilidade econômica é ratificada pela compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado e pela previsão de pagamento por quilometragem real, protegendo o Erário contra desperdícios.

Sob o prisma social, a contratação revela-se imprescindível para a concretização do direito fundamental à educação e para o desenvolvimento do capital humano local.

A viabilidade técnica, por sua vez, está amparada na maturidade do mercado regional e nos rigorosos requisitos de segurança e qualificação profissional estabelecidos neste documento.

Conclui-se que o objeto está devidamente caracterizado e que a Administração dispõe de mecanismos robustos para gerir e fiscalizar a execução contratual, atendendo integralmente ao interesse público primário.

Diante do posicionamento conclusivo favorável, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo visando à deflagração da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pregão eletrônico é a via preferencial para a seleção da proposta mais vantajosa para serviços comuns, garantindo ampla competitividade, transparência e celeridade procedimental.

Este ETP cumpre, assim, o seu papel como instrumento de governança e planejamento, fornecendo todos os subsídios necessários para a elaboração do Termo de Referência e do Edital de licitação.

OBSERVAÇÕES GERAIS

A presente contratação, conduzida por meio do Pregão Eletrônico, está plenamente alinhada às condições atuais do mercado, assegurando competitividade, transparência e economicidade na contratação do transporte universitário de alunos

O planejamento da contratação considerou as necessidades reais da Administração Municipal, garantindo que as especificações dos serviços atendam integralmente aos

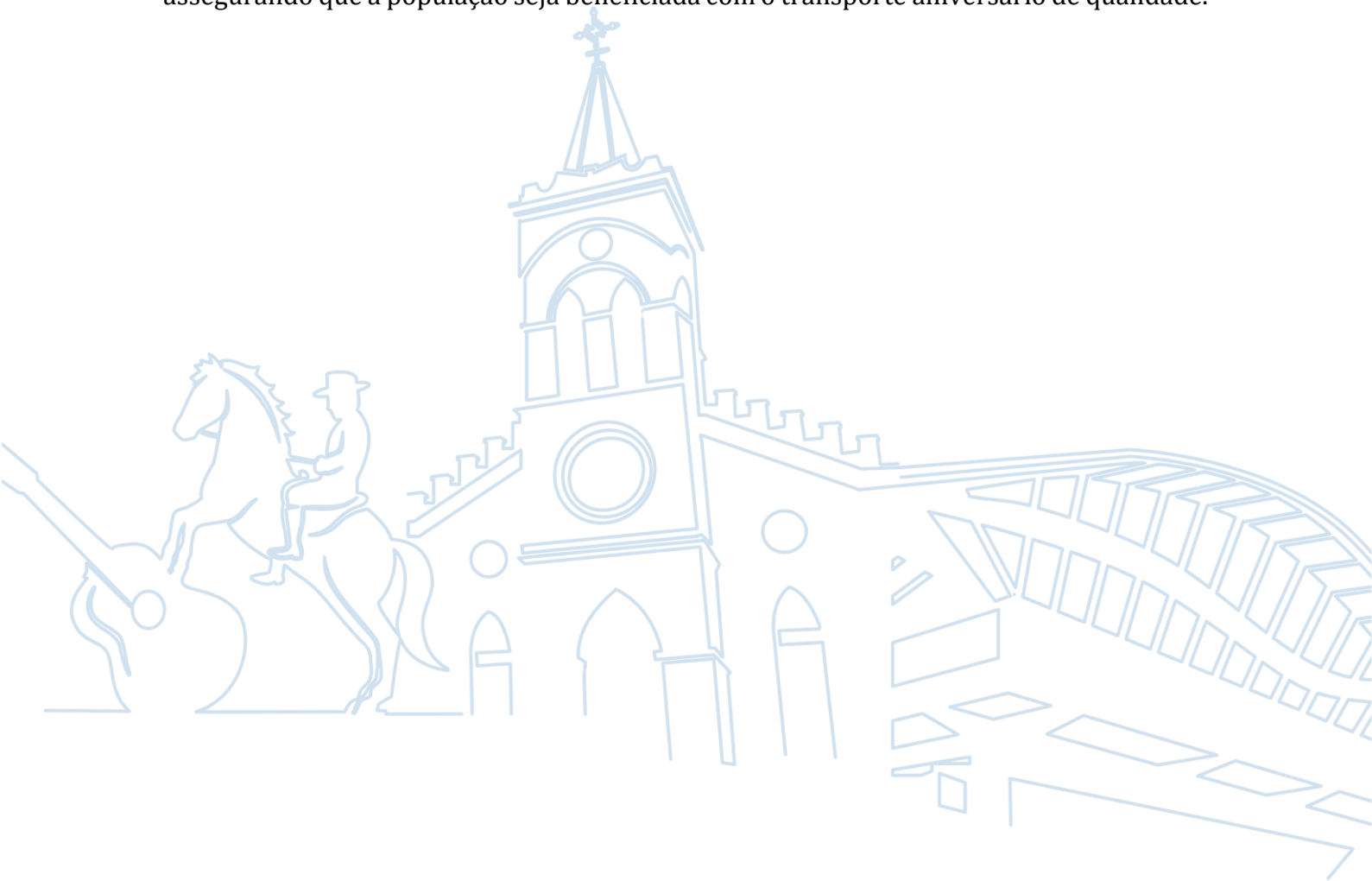
Reconstruindo o Amanhã!

requisitos de qualidade, segurança e conformidade com as normativas educacionais e de trânsito.

Além disso, foram observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da eficiência, vantajosidade e ampla concorrência, visando a melhor aplicação dos recursos públicos.

A opção pela contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, confere agilidade à gestão da contratação, permitindo que o(s) objeto(s) sejam fornecidos de forma célere, evitando riscos à segurança e otimizando o melhor transportes aos alunos de nível universitário.

Assim, a Administração Municipal reforça seu compromisso com a transparência, a responsabilidade na gestão pública e a garantia da continuidade dos serviços essenciais, assegurando que a população seja beneficiada com o transporte aniversário de qualidade.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Prefeitura Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a **inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
ME/EPP**

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, da Prefeitura Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, que estamos sob o regime de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI, do Art. nº 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, não ter recebido do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Município de Pardinho, Estado de São Paulo.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal Pardinho, Estado de São Paulo, em conformidade ao exigido no Edital.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS
APRESENTADOS ELETRONICAMENTE**

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO X - DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a), brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP, por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal.

- e) Estamos sob o regime de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
- h) Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- i) O serviço ofertado atende as especificações descritas no Edital;
- j) Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ou dos objetos fornecidos.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 1171/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

CONTRATO Nº __/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à Rua,, Município de, Estado de, CEP, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua,, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu(sua) Sócio(a) Proprietário(a), Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) à Rua,, Município de, Estado de, CEP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento vinculativo e obrigacional, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento de serviços, considerando o julgamento proferido pela Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, firmado com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Instrumento Contratual é a, **Processo Licitatório nº 1171/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, que é parte integrante deste, assim como a proposta cujo preço tenha sido homologado, independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, sendo que seu regime jurídico confere à CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no Art. 115, da Lei nº 14.133/2021, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

2.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no Inc. I, do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.3. Fiscalizar sua execução;

2.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

2.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O pagamento decorrente deste Instrumento de Contrato ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.1.1. 02 – Executivo

02.07 - Departamento de Educação

123640014 – Educação

3.3.90.39.99.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

1 - Tesouro

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. Executar regularmente o objeto deste Instrumento, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento do(s) contratado(s);

4.1.2. Garantir total qualidade do(s) objeto(s) ofertados na licitação;

4.1.3. Executar todo(s) o(s) serviço(s) do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

4.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

4.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

Reconstruindo o Amanhã!

4.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

4.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) objeto(s) ofertado(s) e sua garantia, nos termos da legislação vigente;

4.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente;

4.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.2.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

4.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

4.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

4.2.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5. DO VALOR E DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do contrato será de **R\$** (.....).
- 5.2. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após a **EXECUÇÃO MENSAL**, dos serviços constantes na Ordem de Serviços, com o valor correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com empenho previamente emitido, com a apresentação da Nota Fiscal com anuência da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos.
- 5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do País.
- 5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.7. O pagamento será creditado em favor da Detentora, na conta corrente indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.8. Os preços registrados podem confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.
- 5.9. **Recebimento:**
- 5.9.1. Os préstimos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.9.2. Os préstimos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação recebida pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.10. Liquidação:

5.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do Contratante;
- O período respectivo de execução do Contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada.

5.10.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação

5.11. Prazo de pagamento:

5.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.11.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice da caderneta de poupança.

5.12. Forma de pagamento:

5.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada junto à nota fiscal.

5.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo para execução será de **12 (doze) meses**, do envio da Ordem de Serviços.

6.2. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), especialmente para efeito de refazimento imediata.

6.3. É facultado a Prefeitura Municipal de Pardinho, quando o convocado não receber, atestar seu recebimento ou não aceitar a Ordem de Serviços no prazo e condições

estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

7. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Caso necessário, serão aplicadas as penalidades previstas no **Item 24** deste Edital.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

11. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

Reconstruindo o Amanhã!

11.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas:

11.1.1. Regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2. A Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

11.1.3. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2011).

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Atendendo ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica a Secretaria de Administração, responsável pela Gestão e Fiscalização do presente contrato, designando os(as) servidores(as) a seguir:

12.1.1. Gestor: Sr.(a) MARCELO CAMARGO DA SILVA, ocupante do cargo de CHEFE DA GARAGEM MUNICIPAL.

12.1.2. Fiscal: Sr.(a) BENEDITO HENRIQUE SIMÕES, ocupante do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E ESTRADA.

12.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. A Contratada se obriga a executar o(s) serviço(ns) contratado(s) de acordo com as necessidades e exigências da Prefeitura Municipal de Pardinho, em consonância com a forma, condições, prazo(s) e local(is) de entrega, previsto(s) neste Termo de Referência.

12.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6. O fiscal do Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal da ata de registro comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

12.9. O fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

12.10. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o **Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo**, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pardinho/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Testemunhas: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

CONTRATADO: xx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS .

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.02311 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PARDINHO, xx DE xx DE xx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 391.429.958-41 - RG: 45.801.415-1

Data de Nascimento: 09/04/1989

Endereço residencial completo: Rua Antônio Fusco, nº 220, At. Pardinho, CEP 18.640-000, em Pardinho, Estado de São Paulo

E-mail institucional:

E-mail pessoal: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Telefone(s) (14) 3886-9200

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CRISTIANO CAMARGO MOREIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 391.429.958-41 - RG: 45.801.415-1

Data de Nascimento: 09/04/1989

Endereço residencial completo: Rua Antônio Fusco, nº 220, At. Pardinho, CEP 18.640-000, em Pardinho, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

Telefone(s) (14) 3886-9200

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xx

Cargo: representante legal

CPF: xx

RG: xxx

Data de Nascimento: xx

Endereço residencial completo: xx

E-mail institucional: xx

E-mail pessoal: xx

Telefone(s): xx

Assinatura: _____